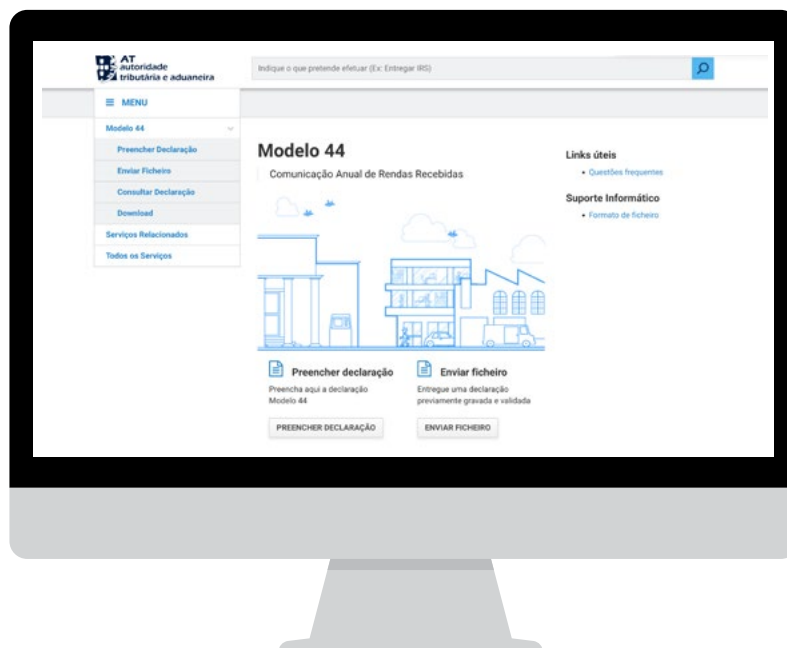


MODELO 44

DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS





Quem deve apresentar a declaração?

A declaração anual de rendas¹ deve ser apresentada pelas pessoas singulares ([alínea a\) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS](#)), senhorios (locadores e sublocadores), que recebam rendimentos prediais ([categoria F do Código do IRS](#)), estejam dispensadas de emitir recibo de renda eletrónico e não optem pela sua emissão.

2 | 4

Os rendimentos a mencionar nesta declaração serão os recebidos dos inquilinos (locatários ou sublocatários) no ano anterior, a título de:

- Arrendamento;
- Subarrendamento;
- Cedência de uso do prédio ou parte dele, que não arrendamento;
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado.

Esta obrigação deve ser cumprida pelos locadores e sublocadores (senhorios), bem como pelos respetivos cônjuges, quando o regime de casamento seja o de comunhão geral ou o de comunhão de adquiridos, relativamente aos imóveis que sejam bens comuns e heranças indivisas cujos recibos foram emitidos em suporte papel por estarem abrangidos pela dispensa de emissão do recibo de renda eletrónico.

A declaração deve ainda ser entregue pelas entidades ([IRC/IRS - n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS](#)), que recebam rendas referentes a bens imóveis, quando estejam dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo e não as tenham emitido e comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Quando deve ser apresentada a declaração?

Deve ser apresentada ([artigo 115.º do CIRS](#)) até ao fim do mês de janeiro de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior, pelos senhorios (locadores e sublocadores).

¹ - [Portaria n.º 287/2022, de 2 de dezembro](#) – Declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento da comunicação anual de rendas recebidas.

Como deve ser apresentada a declaração?

A declaração é obrigatoriamente apresentada por via eletrónica no Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > Modelo 44 – Preencher Declaração](#) ou [Enviar Ficheiro](#).

Para a submissão da declaração os contribuintes devem dispor de uma forma de autenticação válida no Portal das Finanças de senha de acesso, chave móvel digital ou cartão de cidadão.

Caso não disponham, ainda, de forma de autenticação válida, podem obter senha de acesso através do respetivo registo no [Portal das Finanças](#).

Depois devem (i) preencher a declaração e submetê-la, ou, (ii) enviar um ficheiro com a mesma, com as características e estrutura de informação da declaração, que está disponível no mesmo endereço.

Quem está dispensado da emissão de recibo de renda eletrónico?

3 | 4

Estão dispensados da obrigação de emissão de recibo de renda eletrónico os contribuintes, que recebam rendimentos da [categoria F](#) do Código do IRS que, cumulativamente:

- Não possuam nem se encontrem obrigados a possuir caixa postal eletrónica;
- Não tenham recebido no ano anterior rendimentos da categoria do IRS de valor superior 886,40 €² ou, não tendo nesse ano recebido quaisquer rendimentos dessa categoria, prevejam que no ano em causa não venham a receber rendas de valor superior a esse montante.

Estão ainda dispensados da emissão de recibo de renda eletrónico:

- Os senhorios (locadores e sublocadores) que recebam rendimentos da categoria F do IRS que no dia 31 de dezembro do ano anterior tinham idade igual ou superior a 65 anos;
- Os senhorios (locadores e sublocadores) que recebam rendas relativas a contratos abrangidos pelo Regime do Arrendamento Rural ([Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro](#)).

² - Duas vezes o indexante dos apoios sociais – IAS/rendimentos 2022 = 2 x 443,20 € = 886,40 €.

LINKS ÚTEIS

- [Portaria n.º 287/2022, de 02 de dezembro](#) – Declaração modelo 44 e instruções de preenchimento da comunicação anual de rendas recebidas;
- [Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio](#) – Recibo de renda eletrónico e instruções de preenchimento;
- [Alínea b\), do n.º 11, do artigo 78.º-D, do Código do IRS](#)– Arrendamento e subarrendamento de estudante deslocado;
- [Ofício-circulado n.º 20.246/2023, de 3 de janeiro](#), da Direção de Serviços do IRS – Alterações à declaração modelo 44, entre outras;
- [Portaria n.º 47/2023, de 15 de fevereiro](#), - Declaração modelo 3, anexos do IRS e instruções de preenchimento.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro de 2023